



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 210/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Aos 05 dias do mês de fevereiro de 2025 na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.805.528/0001-80, com sede à Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140 - Centro, Mata de São João – Bahia, o Fundo Municipal de Assistência Social, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.773.628/0001-34 e o Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 11.144.137/0001-36 neste ato representados pela Agente de Contratação, **Sra. Aizi de Oliveira Rolemberg**, CPF nº 039.964.795-30, e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 714/2023, de 31 de outubro de 2023, Lei Complementar nº 123/2006, **Decreto Municipal n. 257 de 25 de maio de 2022 e Decreto Municipal nº. 454/2024 de 05 de julho de 2024** e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, resolvem Registrar os Preços, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo nº. 24799/2024** e HOMOLOGADA, no dia 31/01/2025, referente ao **Pregão Eletrônico Nº 210/2024 – REGISTRO DE PREÇOS**, consoante as seguintes Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E EMPRESA REGISTRADA.

Aquisição de materiais permanentes compreendidos como móveis de escritório e mobiliário em geral para utilização nas Unidades Administrativas vinculados à Prefeitura Municipal de Mata de São João/BA.

1.2. A empresa registrada é a seguir descrita com a respectiva qualificação:

1.2.1. E.TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS – LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ** sob o nº 22.228.425/0001-95, estabelecida na Alameda Rubens Martini, 582 – Jardim Canaã II, Mogi Guaçu -SP, CEP: 13848-833, através do seu representante legal o Sr. Ezequias Tripode, RG: 19.812.575 SSP/SP e CPF: 130.782.768-30.

1.2.1.1 Endereço eletrônico (e-mail) para fim exclusivo de comunicação entre as partes **e.tripode1@gmail.com**

1.2.1.1.1 Dispensa-se comunicação mediante correspondência física. Assim a empresa ora registrada na presente Ata de Registro de Preços se responsabiliza pela manutenção e funcionamento do endereço eletrônico fornecido através de declaração solicitada no edital que originou o presente instrumento.

1.3. As **Ordens de Fornecimento** deverão conter: data, número do processo administrativo, indicação da Secretaria Municipal detentora da respectiva verba orçamentária, quando for o caso, número da Nota de Empenho, a quantidade e especificações do material solicitado, valor, local de entrega.

1.4. Os itens registrados na Ata de Registro de Preços são os seguintes:

LOTE III							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR MÁXIMO TOTAL	MARCA
1	ARQUIVO DE AÇO com 4 gavetas para suspensas, com puxador modelo em alça PVC. Sistema de deslizamento das gavetas com trilho telescópico. Arquivo em chapa 26 (espessura de 0,46 mm). Produto na cor cinza, medidas de no mínimo 133cm altura x 49cm largura x 47cm comprimento, com prazo de garantia de no mínimo 12 (doze) meses e fabricado conforme normas vigentes.	UNIDADE	R\$ 1.071,00	1,00	56	R\$ 59.976,00	EDE/OF
2	ESTANTE EM AÇO , com 06 prateleiras, dimensões de 1980mm x 920mm x 300mm, confeccionadas em chapa de 0,75mm com 02 reforços em forma de x em cada, modelo estante aberta, com prazo de garantia de no mínimo 12 (doze) meses e fabricado conforme normas vigentes.	UNIDADE	R\$ 599,83	1,00	100	R\$ 59.983,00	EDE/EST





3	CARRO EM AÇO , com bandeja para transporte de caixas arquivo (tipo carro biblioteca), com duas bandejas com bordas para evitar quedas das caixas; dotado de 04 rodízios de 3" (três polegadas); medindo 900mm x 600mm x 800mm (AxLxP); pintura eletrostática com tinta epóxi-pó, estrutura reforçada.	UNIDADE	R\$ 1.770,00	1,00	22	R\$ 38.940,00	EDE/CARRO
TOTAL DO LOTE III (Cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e noventa e nove reais)						R\$ 158.899,00	

1.5. O processo, normas, instruções, edital, seus anexos, assim como também a Ata de Registro de Preços e as propostas das empresas registradas na licitação modalidade **Pregão Eletrônico Nº 210/2024 - REGISTRO DE PREÇOS**, conforme o Item 1.2., passam a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preços independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

2.1. Os produtos deverão ser disponibilizados e entregues em conformidade com o indicado nas Ordens de Fornecimento emitidas pela **Secretaria Municipal Gerenciadora** da presente Ata de Registro de Preços, nas quantidades solicitadas e de acordo com as especificações exigidas no processo licitatório, observando o Decreto Municipal nº. 17/2024 com referência à Comissão de Recebimento de Materiais.

2.1.1. No curso da execução deste instrumento, caberá às Secretarias responsável direito de fiscalizar a fiel observância das disposições constantes na presente Ata, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos produtos disponibilizados e efetivamente entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Gerenciadora.

2.1.1.1. A fiscalização exercida pela **Secretaria Municipal Gerenciadora** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável(s) pelo acompanhamento da Ata de Registro de Preços, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da empresa registrada, inclusive por danos que possam ser causados à PMSJ ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da empresa registrada na execução da Ata.

2.2. Os produtos serão recebidos:

2.2.1. **Provisoriamente**, provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal, com verificação posterior da conformidade e quantidade dos bens com as exigências contratuais, na forma do disposto no art. 42, II, "a", do Decreto Municipal nº. 17/2024;

2.2.2. **Definitivamente**, pelo gestor ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove atendimento das exigências contratuais, na forma do disposto no art. 42, II, "b" do Decreto Municipal nº. 17/2024.

2.3. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da empresa vencedora pela validade e qualidade dos produtos.

2.3.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da Ata de Registro de Preços, nos limites estabelecidos pela lei ou pela Ata de Registro de Preços

2.4. Na hipótese de constatação de anomalia que comprometa a utilização adequada do objeto desta Ata de Registro de Preços, bem como se constatado divergência entre os produtos ofertados e os entregues, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 140, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. Ocorrendo rejeição dos produtos, o Fornecedor deverá substituí-los, no prazo **72 (setenta e duas) horas**, conforme a Comunicação da citada rejeição, sem ônus para o Contratante, sob pena de o não fazendo, ensejar nas sanções cominadas em Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS.

3.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes das respectivas Planilhas de Preços, constante na Cláusula Primeira da presente **Ata de Registro de Preços**.

3.2. O preço unitário a ser pago será o ofertado na proposta e registrado na Cláusula Primeira da presente **Ata de Registro de Preços**.

3.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da liquidação da despesa pelo setor de Contabilidade, os quais devem ser previamente aceitos e certificados pela Fiscalização e/ou pela comissão de recebimento de materiais, se aplicável. Tais pagamentos estarão condicionados à apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, em conformidade com as demais exigências em vigor, e serão processados de acordo com a Ordem de Serviço/Fornecimento emitida.

3.3.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Assinado por 4 pessoas em 04/05/2024 às 14:05:30. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/0888-BC3D-2B1F-14D3> e informe o código 0888-BC3D-2B1F-14D3



Obs.: Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, nota fiscal/fatura, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.3.2. A conferência e o aceite dos produtos entregues podem ser realizados **no prazo de 05 (cinco) dias** úteis.

3.3.3. No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

3.3.4. No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

3.3.5. A não apresentação das comprovações acima assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

3.3.5.1. Poderá a Prefeitura Municipal de Mata de São João reter o pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências junto à mesma.

3.4. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do Fornecedor junto aos órgãos fazendários e Trabalhistas, todos mediante consultas "online".

3.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Obs.: Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, nota fiscal/fatura, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.6. O valor da Ata de Registro de Preços poderá ser reajustado, através de acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses a partir da data da proposta, tomando-se por base a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

3.6.1. A Administração Pública responderá em até 60 (sessenta) dias o pedido de repactuação de preço ou pedido de reequilíbrio econômico, conforme incisos X e XI do art. 92.

3.7. Liquidação/Atestos Nota Fiscal

- a) Para a finalidade de liquidação (Atesto da Nota Fiscal), o fiscal ou a Comissão de recebimento de materiais designada deverá assegurar-se de que a nota fiscal ou documento de cobrança correspondente contenha de forma clara e completa os elementos essenciais exigidos pelo documento, incluindo: a) O prazo de validade b) A data da emissão; c) Os dados da Ata de Registro de Preços e do órgão contratante; d) O período respectivo de execução da Ata de Registro de Preços; e) O valor a pagar; f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- b) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- c) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- d) Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- e) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos
- f) As Notas fiscais emitidas deverão constar a identificação do Bloco e Órgão concedente;
- g) A Nota Fiscal dos produtos relativos ao Fundo Municipal de Assistência Social, na qual são recursos vinculados devem ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Assistência Social- CNPJ: 14.773.628/0001-34
- h) As Notas fiscais para a Secretaria de Saúde devem ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde - CNPJ: 11.144.137/0001-36.
- i) As demais notas fiscais devem ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Mata de São João – CNPJ: 13.805.528/0001-80.
- j) A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

3.8. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da seguinte programação financeira, respaldada na Lei nº. 939/2023:





Informamos a classificação programática da despesa solicitada no presente processo, encontra-se respaldada na Lei nº 939/2023 e na Lei 973/2024, conforme demonstração a seguir:

ÓRGÃO/ U. O.	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ/ATIV	DISCRIMINAÇÃO
02-GAPRE 0201 - GAPRE	04	122	002	1003	Qualificação das Instalações Equipamentos Mobiliário Veículo e Tecnologia da Informação.
004-AJGM 0401-AJGM	04	092	0002	1003	Qualificação das Instalações Equipamentos Mobiliário Veículo e Tecnologia da Informação.
05-CGM 0501-CGM	04	124	0002	1003	Qualificação das Instalações Equipamentos Mobiliário Veículo e Tecnologia da Informação.
06-SECAF 0601-SECAF	04	122	0002	1003	Qualificação das Instalações Equipamentos Mobiliário Veículo e Tecnologia da Informação.
07-SEDUC 0701-SEDUC	12	368	0004	1011	Qualificação das Instalações e da Gestão Educacional
09-SEDUR 0901-SEDUR	15	122	0002	1003	Qualificação das Instalações Equipamentos Mobiliário Veículo e Tecnologia da Informação.
10-SEDEER 1001 - SEDEER	04	122	002	1003	Qualificação das Instalações Equipamentos Mobiliário Veículo e Tecnologia da Informação.
11-SEOSP 1101-SEOSP	04	122	002	1003	Qualificação das Instalações Equipamentos Mobiliário Veículo e Tecnologia da Informação.
12-SEMP 1201-SEMP	08	122	0010	1017	Qualificação das Instalações e da Gestão da Assistência Social
13-SETUR 1301-SETUR	23	122	0002	1003	Qualificação das Instalações Equipamentos Mobiliário Veículo e Tecnologia da Informação.
14-SEAGRI 1401-SEAGRI	20	122	0002	1003	Qualificação das Instalações Equipamentos Mobiliário Veículo e Tecnologia da Informação.
15-SECCE 1501-SECCE	04	122	0002	1003	Qualificação das Instalações Equipamentos Mobiliário Veículo e Tecnologia da Informação.

Salientamos que, a viabilidade da dotação orçamentária será verificada no momento da solicitação do contrato e/ou empenho.

Informamos a classificação programática, para a despesa solicitada no presente processo, encontra-se respaldada na Lei n.º 939/2023, de acordo com a demonstração a seguir:

U. O.	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ/ATIV	DISCRIMINAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
08.00 SESAU 08.01 FMS	10	122	005	1027	QUALIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E DA GESTÃO DE SAÚDE	4.4.90.52.04	500

Em tempo informo que a viabilidade econômica será analisada no momento da solicitação do empenho.

3.9. A Prefeitura de Mata de São João poderá rever o preço registrado, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo, em comum acordo, à Secretaria responsável da presente Ata de Registro de Preços, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme artigo 25 do Decreto Municipal nº 714/2023.

3.10. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Secretaria responsável, deverá convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, nos termos do artigo 26 do Decreto Municipal nº 713/2023.

3.10.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido. Neste caso, deverá a Secretaria responsável convocar os demais fornecedores registrados, visando igual oportunidade de negociação, nos termos do artigo art. 27, §3º do Decreto Municipal nº 714/2023.

3.10.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura de Mata de São João através da Secretaria responsável, autorizada, pelo(a) respectivo Secretário(a), poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes da emissão da Ordem de Fornecimento. Neste caso, deverá convocar os demais fornecedores registrados visando igual oportunidade de negociação, nos termos do artigo 27, §3º do Decreto Municipal nº 714/2023.

3.10.3. Caso, não haja êxito nas negociações, a Prefeitura de Mata de São João através da Secretaria responsável, autorizada, pelo(a) respectivo Secretário(a), deverá proceder à revogação do item constante na Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, conforme determina o artigo 27, §4º do Decreto Municipal nº 714/2023.

3.10.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas caput do art. 25 do Decreto Municipal nº 714/2023.

3.11. O valor da Ata de Registro de Preços poderá ser reajustado, através de acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses a partir da data da proposta, tomando-se por base a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

3.11.1. A Administração Pública responderá em até 60 (sessenta) dias o pedido de repactuação de preço ou pedido de reequilíbrio econômico, conforme incisos X e XI do art. 92.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE ENTREGA E DOS PRAZOS.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

Assinado por 4 pessoas: 0888-BC3D-2B1F-14D3 e informe o código 0888-BC3D-2B1F-14D3
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/0888-BC3D-2B1F-14D3>
MATEUS LIMA VIEIRA ROLEMBERG e EZEQUIAS TRIPODE





4.1. O prazo para a entrega dos itens/materiais será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento.

4.2. A entrega dos produtos será no local de utilização dos mesmos, os quais serão instalados pela empresa CONTRATADA, podendo tal entrega ocorrer na sede ou litoral do município de Mata de São João/BA. O endereço de entrega e local de instalação dos materiais serão informações integrantes da Ordem de Fornecimento a ser emitida pela Secretaria competente.

4.3. Os produtos deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00h às 11:30h e das 13:00h às 15h:30h.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

5.1. A presente **Ata de Registro de Preços**, ora firmada entre a Prefeitura de Mata de São João e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de **01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovado que o preço é mais vantajoso**, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. A presente Ata de Registro de Preços será extinta pelo decurso do prazo ou pelo esgotamento de seu saldo com expresse reconhecimento do (s) gestor (es).

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES.

6.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

6.1.1. Ensejar o retardamento da execução da Ata de Registro de Preços,

6.1.2. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços

6.1.3. Comportar-se de modo inidôneo,

6.1.4. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa,

6.1.5. Cometer fraude fiscal.

6.2. A multa, no âmbito da Ata de Registro de Preços, poderá ser:

I - De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega, execução do objeto do contrato ou na recusa e/ou esgotamento do prazo estimado para assinatura de recebimento das Ordens de Fornecimento, quando será aplicado os seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, ou execução de serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 1 (um) mês;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material, ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente a parte inadimplente;

I - De caráter compensatório, quando será aplicado os seguintes percentuais:

a) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total.

6.3. Poderá a Prefeitura Municipal de Mata de São João reter o pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências junto à mesma.

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, a recusa na entrega do objeto advir de caso fortuito ou fatos supervenientes.

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, prejuízo das multas previstas neste edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

6.7. As sanções mencionadas no presente Edital se aplicam também às Atas de Registros de Preços, conforme art. 51 do Decreto Municipal nº 257 de 25 de maio de 2022, que dispõe sobre o rito de aplicação de penalidades, *in verbis*:

ART. 51. OS PROCEDIMENTOS INSTITUÍDOS POR ESTE DECRETO APLICAM-SE ÀS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS E ÀS CONTRATATAÇÕES DE LAÇOS DECORRENTES, ADAPTANDO-SE A NOMENCLATURA DE RESCISÃO POR EXCLUSÃO DE ATA.

6.8. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

6.9. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

6.10. Para o rito de aplicação das penalidades deverá ser observado o Decreto Municipal n. 257 de 25 de maio de 2022 e Decreto Municipal nº. 454/2024 de 05 de julho de 2024



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

Assinado por: MARIANA CARDOSO, IANE PATRICIA NEVES LIMA, AZEVEDO OLIVEIRA RODRIGUES, EZEQUIAS TRIPODE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/0888-BC3D-2B1F-14D3> e informe o código 0888-BC3D-2B1F-14D3





6.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

6.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.13. O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará ao contratado a multa de mora.

6.14. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do da Ata de Registro de Preços com a aplicação cumulada de outras sanções previstas conforme lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO.

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado, nos termos das disposições fixadas no artigo 29 do Decreto Municipal nº 714/2023, nas seguintes hipóteses:

- I - por razão de interesse público;
- II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto Municipal nº. 714/2023.

7.1.1. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado contraditório e ampla defesa, nos termos do parágrafo único do artigo 28, §2º do Decreto Municipal nº. 714/2023.

7.2. O cancelamento do registro poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, conforme artigo 29 do Decreto Municipal nº 714/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO

8.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através de emissão de Nota de Empenho de Despesa, conforme o disposto no artigo 34 do Decreto Municipal nº 714/2023.

8.2. O fornecedor terá o prazo de **72 (setenta e duas) horas**, a contar do recebimento da convocação da Prefeitura Municipal de Mata de São João, para retirar a Nota de Empenho de Despesa, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.2.1. A recusa da adjudicatória em retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações acarretando o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do artigo 28, inciso II, do Decreto Municipal nº 714/2023.

8.3. O **gerenciamento e Fiscalização** da Ata de Registro de Preços e das Notas de Empenho de Despesas resultantes da presente licitação será feito na seguinte forma:

DA FISCALIZAÇÃO:

Para os quantitativos referentes as Secretarias deste Município, será responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços, Gerente de Recursos Logísticos, sendo o seu suplente o Subcoordenador de Controle de Custos.

DO GERENCIAMENTO:

Para os quantitativos referentes as Secretarias deste Município, será responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a Coordenadora Administrativa/SECAF, sendo o seu suplente o Subcoordenador de Controles Administrativos/SECAF.

DA FISCALIZAÇÃO : Em referência a Secretaria de Administração e Finanças e as demais Secretarias do Município, será responsável pela fiscalização, o Gerente de Recursos Logísticos, sendo o seu suplente o Subcoordenador de Controle de Custos.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações das empresas, cujos preços foram registrados na presente Ata:

- I. Fornecer os produtos descritos na Cláusula Primeira, de forma eficiente e adequada e de acordo com a proposta apresentada, atendendo tão somente às Ordens de Fornecimento emitidas pela(s) **Secretaria(s) Gerenciadora(s)** da presente Ata de Registro de Preços;
- II. Responder pelos materiais com vícios ou defeitos ocultos;
- III. Receber o preço estipulado na Cláusula Terceira;
- IV. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- V. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente Ata de Registro de Preços
- VI. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Ata de Registro de Preços;
- VII. Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, isentando a PMMSJ de qualquer responsabilidade;





- VIII. Manter-se, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, de acordo com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IX. Entregar o objeto da presente licitação conforme o indicado no **Item 4.1.1.** e nas Ordens de Fornecimento;
- X. Nos preços registrados estão incluídas todas as parcelas relativas aos custos da prestação dos serviços, frete, seguro, taxas, impostos e demais encargos incidentes;
- XI. A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Administração e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Administração.
- XII. Obrigações específicas:
 - A Empresa deve cumprir todas as obrigações constantes na Ata de registro de preços e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

➤ CUSTOS

- A quantidade de itens a ser adquirido será estabelecida pela CONTRATANTE, dentro das suas necessidades e conveniências.
- Todos os insumos necessários ao fornecimento dos itens/materiais correrão por conta da CONTRATADA, que inclui entrega no local indicado pela CONTRATANTE, transporte, montagem, sendo que não poderá haver nenhuma reclamação por parte da CONTRATADA, no sentido de cobranças ou ressarcimentos relativos à tal assunto.
- Qualquer avaria causada nos itens durante a guarda da CONTRATADA, deverá ser imediatamente corrigida/substituída, sendo os custos absorvidos pela CONTRATADA.

➤ FORNECIMENTO DOS ITENS/MATERIAIS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- O mobiliário adquirido deverá ser novo, assim considerado de primeiro uso, e estar devidamente acondicionado acompanhado da respectiva Nota Fiscal.
- O recebimento do mobiliário deverá estar condicionado à observância das condições e especificações técnicas, cabendo verificação à fiscalização da CONTRATANTE.
- Qualidade: os materiais empregados deverão ser de alta qualidade, e com acabamento impecável, sem falhas; os móveis deverão ser construídos de modo a terem resistência e estabilidade, e proporcionando segurança ao equipamento e ao usuário.
- Para a execução da montagem será considerado a entrega dos itens já montados, ou a montagem in loco, desses materiais, os quais devem compreender os prazos estabelecidos na Ordem de Fornecimento, sendo que o tipo de mobiliário a instalar, bem como o respectivo quantitativo e local, será de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.
- Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a Fiscalização, que se encontrará a disposição da CONTRATADA, antes da montagem do mobiliário.
- A execução de montagem do mobiliário será realizado, preferencialmente, durante o horário de expediente, das 08:00 às 16:00 horas, podendo, a critério da CONTRATANTE, ser revistos para outros horários (noturno ou dias não úteis) caso a sua realização possa acarretar prejuízos ao normal desenvolvimento dos trabalhos da CONTRATANTE, sem ônus adicionais.
- Para fins da execução de instalação e montagem de mobiliário, a CONTRATADA alocará nas dependências da CONTRATANTE, recursos humanos de seu quadro, nas quantidades mínimas suficientes para a eficiência da execução.
- Quando ocorrer à execução simultânea de instalação e montagem de mobiliário em mais de um local, a CONTRATADA deverá aumentar a quantidade funcionários, de forma a atender as demandas sem prejuízo dos prazos contratados.
- Correrão por conta e risco da CONTRATADA a substituição de materiais, peças e equipamentos em desacordo com as especificações e/ou considerados impróprios pela fiscalização da CONTRATANTE.
- Caso haja a recusa de algum material, peças ou equipamentos por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá retirá-los no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação por parte da CONTRATANTE.
- O prazo para a substituição de peças ou equipamentos e para reparos de defeitos observados pela fiscalização será de até 72 (setenta e duas) horas, contados da comunicação por parte da CONTRATANTE.
- Caso se faça necessário a utilização de ferramentas que causem grande ruído, produzam sujeira, ou emanem fortes odores (cola, pintura), tal fato deverá ser informado à fiscalização para que esta indique o local apropriado para tal finalidade. Toda obrigação é decorrência da necessidade de se manter a qualidade do ar condicionado, a integridade dos funcionários e a normalidade dos trabalhos nos ambientes próximos aos locais sob intervenção.
- Deverá a CONTRATADA sinalizar ou isolar (conforme o caso) convenientemente o local de trabalho, objetivando dar segurança aos seus funcionários, aos servidores ou a terceiros, adotando todas as medidas de prevenção de acidentes recomendadas pela legislação vigente.
- Deverá a CONTRATADA fornecer a seus funcionários os Equipamentos de Proteção Individual – (EPIs) – requeridos para o desempenho de cada atividade e zelar para que sejam efetivamente utilizados.





- Deverá a CONTRATADA Manter, por sua conta, profissionais para executar a limpeza das áreas onde serão instalados os mobiliários, removendo embalagens, peças e fuligens, de modo a minimizar transtornos à rotina dos setores/órgãos da CONTRATANTE, utilizando todos os instrumentos e produtos básicos necessários para o fim.
- Efetuar a entrega e a montagem dos itens/materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações mínimas da especificação e marca;
- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente;
- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento dos itens/materiais.

9.2 - daCONTRATANTE:

1. Efetuar o pagamento ajustado;
2. Fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços; e
3. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº 14.133/2023, em sua atual redação, e pelo do Decreto Municipal nº 714/2023, e, subsidiariamente pelos Princípios Gerais do Direito.

10.2. A existência de preços registrados não obriga a PMSJ a firmar as contratações que dele poderão advir, conforme dispõe o artigo 1º do Decreto Municipal nº 714/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO.

11.1. Para todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, será competente o foro da Comarca de Mata de São João, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente instrumento, para um só efeito, após todas as assinaturas, para que produzam todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Mata de São João, 05 de fevereiro de 2025.

TESTEMUNHAS: Marilza Bastos Cardoso
Mat. 6163

Iane Patrícia Neves Lima
Mat. 7998





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0888-BC3D-2B1F-14D3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARILZA BASTOS CARDOSO (CPF 365.XXX.XXX-34) em 05/02/2025 14:12:58 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



IANE PATRÍCIA NEVES LIMA (CPF 078.XXX.XXX-99) em 05/02/2025 14:14:55 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



AIZI DE OLIVEIRA ROLEMBERG (CPF 039.XXX.XXX-30) em 05/02/2025 16:07:50 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EZEQUIAS TRIPODE (CPF 130.XXX.XXX-30) em 07/02/2025 08:37:02 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/0888-BC3D-2B1F-14D3>